



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 056/2016 - SPDOC CC – 13581/2016

Interessado: Hospital das Clínicas de Marília - FAMEMA

Localidade: Marília - SP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia Online – Suposta prática de Improbidade Administrativa.

Relatório CGA/SS n.º 249/2017

Trata o presente protocolado instaurado em decorrência de denúncia online encaminhada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde acerca de suposta prática de Improbidade Administrativa ocorrida no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC Famema pelo Superintendente; anexo os documentos: Distrato referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2012, Processo nº 157/2011 FAMAR, Concorrência nº 001/2012, Inventário Físico-Patrimônio, Cessão de Uso da Pessoa Jurídica Quantum Assessoria em Física Médica Ltda. e Histórico Institucional e Informações Complementares sobre o Complexo Assistencial Famema, às fls. 01/51.

Inicialmente, realizaram-se levantamentos junto aos sistemas de busca da Internet onde foi incorporada notícia de blog do Sr. [REDACTED] referente ao assunto, Publicação no D.O.E. de 06/12/2013 onde se identifica o Responsável Técnico Substituto, Sr. [REDACTED] notícia no site da Faculdade de Medicina de Marília sobre nomeação do Superintendente da Autarquia HC Famema, Dossiê FAMEMA do Diretório Acadêmico [REDACTED] 2015 e Ficha Cadastral Completa da empresa Quantum Assessoria em Física Médica Ltda. do site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, às fls. 53/70.

Após Despacho CGA/SS nº 083/2016, datado de 11/03/2016, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, foi proposto diligenciar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília a fim de subsidiar os trabalhos correccionais, às fls. 74/76.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A diligência foi realizada no dia 23/03/2016, conforme Ofício CGA nº 495/2016, fls. 77.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC Famema estava em viagem para Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, sendo então atendidos pelo Sr. [REDACTED] Vice Diretor da Faculdade de Medicina de Marília.

Foram incorporados os seguintes documentos:

1. Termo de Declaração do Sr. [REDACTED] fls. 78/79;
2. Folhas de Frequência do dia 23/03/2016 da Unidade de Educação em Ciências da Saúde, fls. 80;
3. Planejamento Docente 2016 do Sr. [REDACTED] fls. 81;
4. Processo da Faculdade de Medicina de Marília referente à nomeação do Superintendente, fls. 84/124;
5. Proposta de Legislação – Decreto Regulamentador do HCFAMEMA, fls. 124/185;
6. Portaria da Diretoria de Graduação nº 04/12 – Processo de Sindicância, Anexo I;
7. Processo Administrativo Disciplinar – Portaria Famema nº 015/2013, Anexo II;
8. Processo Administrativo Disciplinar – Portaria Famema nº 041/2014, Anexo III;
9. Processo Administrativo Disciplinar – Portaria Famema nº 06/2016, fls. 186/200.

Após Despacho CGA/SS nº 257/2016, datado de 11/07/2016, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, foram encaminhados o Ofício CGA nº 1347/2016 e 1348/2016 ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de solicitar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC FAMEMA, cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar (Portaria Famema nº 06/16, de 21/03/2016), instaurada para apurar responsabilidade quanto às publicações e correspondências de autoria do Prof. Dr. [REDACTED] e, também, a convocação do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Superintendente, Dr. [REDACTED] para oitiva na Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 206/211.

Às fls. 213, juntou-se publicação do Diário Oficial do Estado de 30/07/2016, referente à exoneração do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC Famema, Dr. [REDACTED]

Em resposta aos Ofícios, incorporou-se às fls. 215/456, a informação que o ofício de convocação só foi protocolado após a data agendada e solicitando redesignação de data e cópia integral do Processo nº 018/2016 referente à Portaria Famema nº 06/2016 da referida Apuração onde se concluiu na rescisão do contrato de trabalho por justa causa do Prof. Dr. [REDACTED]

Após Despacho CGA/SS nº 390/2016, datado de 27/09/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 363/2016 ao atual Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC Famema, a fim de convidar o Dr. [REDACTED] para oitiva nesta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 459/463.

Às fls. 465, juntou-se publicação do D.O.E. de 01/11/2016 referente a nomeação da Dra. [REDACTED] para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Em 02/12/2016 incorporou-se, às fls. 467/473, resposta da Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA informando que o Dr. [REDACTED] encontrava-se em férias e solicitando redesignação de sua oitiva para nova data.

Às fls. 474/476, juntou-se correios eletrônicos encaminhados ao Dr. [REDACTED] na tentativa de agendamento de oitiva.

Após Despacho CGA/SS nº 109/2017, datado de 22/03/2017, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, foi proposto diligenciar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília a fim de subsidiar os trabalhos correcionais, às fls. 477/479.

Em diligência realizada ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília no dia 29/03/2017, conforme Ofício CGA nº 550/2017, realizou-se oitiva do ex-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

superintendente do HCFAMEMA, Dr. [REDACTED], em local por ele escolhido, onde declarou que o blog do Sr. [REDACTED] foi postado a partir de 02/01/2016 e assumiu a superintendência do HC em 29/01/2016; que elaborou um Boletim Eletrônico de Ocorrência nº 159062/2016 e instaurou uma sindicância administrativa para apuração dos fatos relatados pelo Sr. [REDACTED] e, até seu desligamento como superintendente do HC, não teve informações do resultado da sindicância; que quando da assunção no cargo de superintendente no HC, não prestava mais serviços na empresa Quantum; que nunca foi sócio da empresa e atualmente não está trabalhando na autarquia HCFAMEMA, às fls. 480/481.

Às fls. 482/483, juntou-se a solicitação para Assistência Polícia Civil a fim de obter cópia do referido Boletim de Ocorrência nº 159062/2016.

O Boletim de Ocorrência foi efetuado em 05/02/2016 com a natureza: crime contra a pessoa calúnia. Em contato no 3º DP – Marília foi-nos informado que gerou o termo circunstanciado TC 308/16, tramitando no Núcleo Especial Criminal (NECRIM) de Marília, Delegado Dr. [REDACTED]

Após Despacho CGA/SS nº 140/2017, datado de 06/04/2017, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, foi encaminhado o Ofício CGA nº 638/2017, via correio eletrônico, ao Núcleo Especial Criminal (NECRIM) de Marília a fim de informar sobre o andamento do TC 308/16 para subsidiar os trabalhos correccionais, às fls. 484/488.

Em 09/06/2017 foi incorporado resposta do Núcleo Especial Criminal (NECRIM) de Marília, via correio eletrônico, informando que o Termo Circunstanciado nº 308/16 já foi concluído e enviado ao Juizado Especial Criminal com cópias do feito em anexo, às fls. 489/525.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado mediante denúncia online encaminhada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde acerca de suposta prática de Improbidade Administrativa ocorrida no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC Famema pelo Superintendente; anexo os documentos: Distrato referente ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2012, Processo nº 157/2011 FAMAR, Concorrência nº 001/2012, Inventário Físico-Patrimônio, Cessão de Uso da Pessoa Jurídica Quantum Assessoria em Física Médica Ltda. e Histórico Institucional e Informações Complementares sobre o Complexo Assistencial Famema.

A denúncia efetuada pelo Prof. Dr. [REDACTED] alegou nítido conflito de interesse, uma vez que além da nomeação do Sr. [REDACTED] para superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC Famema, o Sr. [REDACTED] era funcionário da empresa Quantum Assessoria em Física Médica Ltda. a qual é contratada pelo Complexo Famema como prestadora de serviço em radioterapia.

O Dr. [REDACTED] postou denúncia de mesmo teor em seu blog.

Em diligência realizada no HC FAMEMA, o Vice Diretor da Faculdade de Medicina de Marília forneceu cópias do Processo de Sindicância nº 04/2012 instaurado pela Diretoria de Graduação da Faculdade de Medicina de Marília contra o Prof. [REDACTED] sobre publicações em que a Famema é citada. Esse Processo finalizou com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria Famema nº 015/2013. O P.A.D. finalizou com aplicação de 15 dias de suspensão em 30/09/2013.

Após nova publicação do Prof. [REDACTED] foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, Portaria Famema nº 041/2014. O P.A.D. foi finalizado com a absolvição do servidor em 24/11/2014.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, Portaria Famema nº 006/2016, a fim de apurar os fatos relatados no presente protocolado.

O Processo foi finalizado e acolhido pelo Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília com a penalidade de demissão em desfavor do Dr. [REDACTED] por prática de ato lesivo da honra e boa fama a colegas de trabalho e superiores hierárquicos e exposição pública dos atos e das autoridades constituídas, porém, deixou-se de aplicar, pois o indiciado era servidor da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

O Processo seguiu para Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, sendo a penalidade acolhida pelo seu Presidente.

O Dr. [REDACTED] deu ciência na notificação da penalidade em 11/08/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Na oitiva realizada com o Dr. [REDACTED] declarou que, à época, elaborou o Boletim eletrônico de Ocorrência nº 159062/2016 e instaurou uma sindicância administrativa para apuração dos fatos relatados, porém, se desligou da Superintendência antes de sua finalização. Esclareceu que antes de sua assunção no cargo de Superintendente do Hospital das Clínicas já não prestava mais serviços para empresa Quantum. Acrescentou que nunca foi sócio dessa empresa e, atualmente, não se encontra mais trabalhando na autarquia HC/FAMEMA.

O Boletim de Ocorrência foi efetuado em 05/02/2016 com a natureza: crime contra a pessoa calúnia. Em contato no 3º DP – Marília foi informado que gerou o termo circunstanciado TC 308/16, tramitando no Núcleo Especial Criminal (NECRIM) de Marília.

O Termo Circunstanciado TC 308/2016 foi arquivado em 24/05/2016.

Atualmente já não consta a referida postagem no blog do Dr. [REDACTED].

Desse modo, diante do todo explanado, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicados a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 05 de dezembro de 2017.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 056/2016 - SPDOC CC – 13581/2016

Interessado: Hospital das Clínicas de Marília - FAMEMA

Localidade: Marília - SP

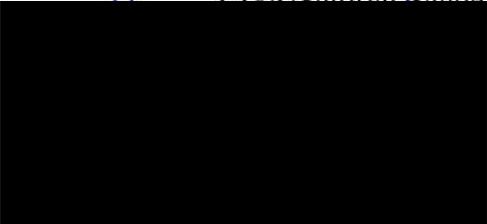
Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia Online – Suposta prática de Improbidade Administrativa.

Despacho CGA/SS nº 523/2017

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicados a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 05 de dezembro de 2017.


Lawrence R. de Almeida Furtado

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 056/2016 - SPDOC CC – 13581/2016

Interessado: Hospital das Clínicas de Marília - FAMEMA

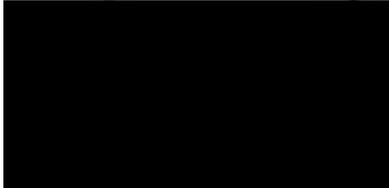
Localidade: Marília - SP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia Online – Suposta prática de Improbidade Administrativa.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arqueie-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 19 de dezembro de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

OSHINAGI
DE ESTADO
NA CGA